

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001351/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021252/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46248.000438/2017-42
DATA DO PROTOCOLO: 07/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG DO COM DE UBERLANDIA E ARAGUARI, CNPJ n. 25.649.153/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS SERGIO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE UBERLANDIA, CNPJ n. 25.633.942/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO RAMIRO GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA-MG**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO

Salário de Ingresso:

As partes ajustam que o salário de ingresso e o piso salarial da categoria, a partir de 01/12/2016, corresponde a importância de R\$ 1056,05 (Hum mil cinquenta e seis reais e cinco centavos) mensais.

Parágrafo Único: Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário de ingresso e o piso salarial da categoria corresponderá a R\$ 35,20 (*trinta e cinco reais e vinte centavos*) e o valor horário, a R\$ 4,80 (*quatro reais e oitenta centavos*).

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MINIMA

Garantia Mínima:

Fica assegurada aos comissionistas puros, isto é, aos que percebem salários somente à base de comissões, uma garantia mínima correspondente à importância de R\$ 1086,38 (hum mil, oitenta e seis reais e trinta e oito centavos) mensais.

Parágrafo Único: Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário da garantia mínima corresponderá a R\$ 36,21 (*trinta e seis reais e vinte e um centavos*) e o valor horário, a R\$ 4,93 (*quatro reais e noventa e três centavos*).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste Salarial:

As empresas do Comércio Varejista e Atacadista, localizadas no Município de Uberlândia procederão em 01/12/2016 ao reajuste dos salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, dos empregados abrangidos por este instrumento, vigentes em 01/12/2015, mediante a aplicação dos percentuais da seguinte forma:

I - Sobre os salários com valor até R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) será aplicado o índice de correção salarial de 07,8% (Sete vírgula oito por cento).

II - Para os salários que excederem o limite de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) ou seja R\$4.001,00 (quatro mil e um reais) acima , o reajuste será de 5% (cinco por cento) sobre o excedente, restando garantida a aplicação do índice de 07,8% (Sete vírgula oito por cento)para a parte salarial de até R\$ 4.000,00.(As

(entidades sindicais convenientes se comprometem a divulgar nos respectivos sites exemplos práticos dessa disposição).

-

Parágrafo Primeiro: Ficam compensadas, assim, todas as antecipações e reajustes salariais espontâneos e/ou compulsórios, concedidos no período de dezembro/2015 a novembro/2016, à exceção dos aumentos salariais decorrentes de mérito, promoção, transferência, término de aprendizagem ou em virtude de idade, os quais deverão ser reaplicados após o reajuste ora estipulado nesta cláusula, por se tratar de alterações salariais não compensáveis.

Parágrafo Segundo: Aos empregados admitidos, ou que tenham sofrido alteração na forma de remuneração, passando a perceber salário fixo, no todo ou em parte, após 01/12/2015, aplicar-se-á o reajuste previsto no “caput” desta cláusula, proporcionalmente, conforme a tabela a seguir, desde que não ultrapasse o salário do empregado mais antigo na mesma função:

TABELA DE REAJUSTE

MÊS DE ADMISSÃO	Percentual salários até R\$4000,00	Fator de Reajuste p/salários até R\$4000,00	Percentual salários excedente R\$4001,00	Fator de Reajuste p/salários excedente R\$4001,00
Até Dezembro 2015	7,80	1,0780	5,00	1,0500
Janeiro 2016	7,13	1,0713	4,57	1,0457
Fevereiro 2016	6,46	1,0646	4,15	1,0415
Março 2016	5,79	1,0579	3,73	1,0373
Abril 2016	5,13	1,0513	3,31	1,0331
Maio 2016	4,48	1,0448	2,89	1,0289
Junho 2016	3,83	1,0383	2,47	1,0247
Julho 2016	3,18	1,0318	2,05	1,0205
Agosto 2016	2,54	1,0254	1,64	1,0164
Setembro 2016	1,90	1,0190	1,23	1,0123
Outubro 2016	1,26	1,0126	0,82	1,0082
Novembro 2016	0,63	1,0063	0,41	1,0041

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMISSIONISTAS E SALÁRIOS

COMISSIONISTAS E SALÁRIOS:

Para efeito de cálculo para pagamento de rescisões, férias, 13º salário e aviso prévio dos empregados que recebem comissões ou tenham salários variáveis, serão tomados por base à média das comissões, ou dos salários variáveis, dos 12 (doze) últimos meses. Para efeito de cálculo da média de horas extras e seus reflexos em relação exclusivamente ao 13º salário, tomar-se-á por base a média feita dentro do próprio exercício em que é devido o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

ENVELOPE DE PAGAMENTO:

No ato do pagamento dos salários, os empregadores deverão fornecer aos seus empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos, com identificação da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS EM CHEQUE

PAGAMENTOS EM CHEQUE:

Quando o empregador efetuar o pagamento de salário com cheque, o mesmo deverá ocorrer até o 4º(quarto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:

Aos trabalhadores que percebem remuneração à base de comissão ou tenham salário variável será devido o repouso semanal remunerado, nos termos da Lei 605/49 e Súmula 27 do Egrégio TST, não podendo o seu valor ser incluído no percentual estipulado para a comissão, sendo que a parcela devida a esse título deverá ser discriminada no respectivo recibo de salário.

Parágrafo Único: O cálculo do repouso semanal remunerado será efetuado dividindo-se os valores das comissões ou remuneração variável auferidas no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados e/ou compensados, multiplicando-se pelo número de domingos, feriados, faltas justificadas e abonadas ocorridos naquele mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES / DEVOLUÇÕES

CHEQUES / DEVOLUÇÕES:

É vedado às Empresas descontar, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Parágrafo Único: Também não serão os empregados responsabilizados por danos ou falta de mercadorias, sendo vedados quaisquer descontos dessa natureza em seus salários, salvo na ocorrência de dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS AUTORIZADOS

DESCONTOS AUTORIZADOS:

Ficam os empregadores autorizados, pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a descontarem dos salários de seus empregados, desde que, por eles autorizados, as importâncias relativas a seguro de vida em grupo, planos de saúde, compras em farmácias, alimentação, produtos e serviços adquiridos da empresa empregadora e convênios em geral, inclusive os da entidade sindical profissional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS:

O trabalho extraordinário (horas extras) será remunerado com o adicional de 90% (noventa por cento) sobre o salário da hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAIS

ADICIONAIS:

Os adicionais integram a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de pagamento do aviso prévio, 13º salário, férias, repouso semanal remunerado e depósitos fundiários.

Parágrafo Único: Para integração do adicional de horas extras, levar-se-á em conta a média das horas trabalhadas nos respectivos períodos, aplicando-se o valor de sua remuneração no mês de competência do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Quebra-de-Caixa:

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor de R\$44,28 (quarenta e quatro reais e vinte oito centavos) mensais, sem prejuízo de eventuais benefícios a mesmo título que já sejam concedidos em maiores valores que o ora estipulado.

Parágrafo Primeiro

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de dezembro de 2016, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

Parágrafo Segundo

A conferência dos valores de "Caixa" será realizada na presença do comerciário responsável; se este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

Cesta Básica:

As empresas do Comércio atacadista que tenham mais de 100 (cem) empregados, participantes ou não do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei 6.321 de 14/04/1976) concederão mensalmente uma Cesta Básica no valor de R\$ 103,50 (cento e três reais e cinquenta centavos) para cada empregado que

ganha até R\$ 1.852,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) mensais, referente ao salário base = (salário fixo + comissão e repouso semanal).

Parágrafo Primeiro: O Benefício será concedido até o dia 15 do mês subsequente, no total de 12 (doze) Cestas de Alimentos, podendo o benefício ser concedido em Ticket Alimentação, Cartão ou Vale-compra, iniciando-se a entrega no dia 15 de janeiro de 2017 e encerrando-se com a entrega do último benefício no dia 15 de dezembro de 2017.

Parágrafo Segundo: As empresas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios – Supermercados, Mercearias, Sacolões e Similares – cujo quadro de pessoal seja composto de trinta (30) empregados acima, participantes ou não do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT - (Lei 6.321 de 14/04/1976) - concederão uma Cesta Básica no valor de R\$ 81,22 (oitenta e um reais e vinte e dois centavos), através de Cestas de Alimentos, podendo o benefício ser concedido em Ticket Alimentação, Cartão ou Vale-compra, o benefício será concedido até o dia 15 do mês subsequente, para cada empregado, no mês em que o mesmo efetivamente trabalhar nos dias de feriados, para os quais forem convocados.

Parágrafo Terceiro: As empresas participantes ou não do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT - ficam autorizadas descontar do empregado o valor máximo de R\$2,73 (dois reais e setenta e três centavos) na concessão da Cesta de Alimentos, ou Ticket Alimentação, ou Cartão ou Vale Compra, na folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: As empresas que já fornecem cesta básica em valor superior ao acordado nesta convenção manterão benefício mais vantajoso para o empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

VALE-TRANSPORTE:

O vale-transporte será concedido ao empregado, para o deslocamento trabalho-residência e vice-versa, também no horário de almoço ou jantar, salvo se o empregador fornecer refeição no local de trabalho em condição adequada, ou o empregado utilizar meio próprio de transporte na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro: A concessão desta vantagem atende ao disposto na Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30 de setembro de 1.987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16 de novembro de 1.987.

Parágrafo Segundo: O valor da participação das empresas no gasto de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado, sendo que o percentual referido será descontado na folha de pagamento subsequente à concessão do benefício.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

AUXILIO FUNERAL:

No caso de falecimento do empregado, a empresa se obriga ao pagamento de 01 (um) salário mínimo da categoria, vigente à época do óbito, ao cônjuge sobrevivente, ao Companheiro (a) se for o caso, ou a seus dependentes credenciados pela previdência social. Havendo na empresa, benefício de assistência funeral superior ao estipulado por esta cláusula, será devido o mais vantajoso.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – RECOMENDAÇÃO

SEGURO DE VIDA EM GRUPO – RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se, às empresas, que façam seguro de vida em grupo para os seus sócios e empregados.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Fica assegurada estabilidade provisória do empregado em vias de aposentadoria integral, por tempo de serviço, durante os doze (doze) meses anteriores a ocorrência da carência necessária para se obter o benefício previdenciário, desde que conte com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa. O empregado que contar com mais de oito anos (08) de trabalho, na mesma empresa, esta estabilidade será de dezoito (18) meses.

Parágrafo primeiro: A concessão da estabilidade prevista nessa cláusula dependerá da comprovação, pelo empregado, da contagem do tempo de serviço que lhe assegura o direito a tal benefício.

Parágrafo Segundo: A concessão prevista nessa cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída, em caso de dispensa sem justa causa, por uma indenização correspondente ao período restante para o término da estabilidade, não se aplicando estas vantagens nas hipóteses de dispensa por justa causa, encerramento de atividades do estabelecimento ou pedido de demissão.

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO:

Além das anotações exigidas por lei, é obrigatório o lançamento no contrato de trabalho, do percentual previamente ajustado para as comissões, bem como dos aditamentos e alterações e supervenientes.

Parágrafo Primeiro: Em caso de haver contrato de trabalho à parte da CTPS, o empregador deverá fornecer ao empregado, no ato da admissão, uma cópia do mesmo.

Parágrafo Segundo: As empresas se comprometem a anotar na CTPS o nome da entidade sindical favorecida por ocasião do recolhimento da contribuição sindical.

Parágrafo Terceiro:

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:

A dispensa do empregado deverá ser comunicada por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

Homologações:

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos por esta convenção, desde que tenham completado 01 (um) ano de serviço na empresa, deverão ser homologadas obedecidos os critérios da Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa MTE 15/2010.

Parágrafo Primeiro – Data da Homologação: O Empregador deverá proceder ao protocolo do pedido de homologação no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da comunicação de dispensa nos casos de aviso prévio indenizado, dispensa de cumprimento, sendo também este o prazo para os casos previstos nos parágrafos primeiro e segundo da clausula vigésima terceira deste instrumento. No caso de aviso a ser cumprido, o prazo aludido acima é de 15 (quinze) dias corridos, devendo o empregador em todos os casos, comunicar por

escrito ao empregado, a data hora e local da homologação. A contagem destes prazos será feita excluindo o dia da notificação do aviso prévio e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo Segundo - Isenção de Multa: No dia marcado para homologação, de acordo com o que determina a Lei, no caso de não comparecimento do empregado desde que avisado, ou não ocorrendo a homologação por impedimento do Sindicato Profissional, inclusive por indisponibilidade em sua agenda, este se obriga a fornecer à empresa, um comprovante de seu comparecimento, ou declaração de indisponibilidade de agenda, desobrigando-a do pagamento de qualquer multa, sendo, neste ato, marcada nova data para a homologação.

Parágrafo Terceiro – Medida de Segurança: Recomenda-se, por medida de segurança dos empregados demissionários, empregadores, prepostos e contadores em geral, que, quando as verbas rescisórias ultrapassarem o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a empresa providencie cheque administrativo ou depósito bancário nos termos da lei.

Parágrafo Quarto: Se o empregado não comparecer no dia e horário marcados para a homologação da rescisão, desde que avisado, ou se o Sindicato Profissional não prestar a assistência no prazo legal por indisponibilidade na agenda, a empresa poderá depositar os valores constantes do TRCT em conta salário ou conta corrente do empregado, mediante sua autorização, dentro do prazo previsto no parágrafo 6º do art. 477 da CLT, hipótese em que a homologação poderá ser feita pelo Sindicato Profissional em data posterior àquele prazo, sem a incidência da multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

Parágrafo Quinto: Se o empregado não possuir conta corrente ou não autorizar o depósito em sua conta corrente, a empresa poderá efetuar o pagamento dos valores do TRCT ao empregado em espécie ou através de cheque administrativo nas dependências do Sindicato Profissional, que se compromete a prestar *estas assistências*, também dentro do prazo legal.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO:

O prazo do aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, inclusive incidência de FGTS.

Parágrafo Primeiro: Fica dispensado do aviso prévio o comerciário que, dispensado sem justa causa, tiver conseguido outro emprego, desde que devidamente comprovado, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados, com baixa e liberação imediata da CTPS do empregado e pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias, a partir da data do desligamento.

Parágrafo Segundo: O empregado que pedir demissão da empresa e provar haver conseguido outro emprego, deverá cumprir um mínimo de 12 (doze) dias do aviso prévio, os quais lhe deverão ser pagos pela empresa, que ficará desobrigada do pagamento dos dias restantes.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, caso o empregado não cumpra, em sua totalidade, um mínimo de 12 (doze) dias do aviso prévio, deverá ressarcir a empresa o valor relativo ao restante do aviso prévio integral.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARGA E DESCARGA

CARGA E DESCARGA:

As empresas ficam proibidas de efetuar carregamento e/ou descarregamento de caminhões com a utilização de serviços de seus empregados vendedores, salvo motivo de força maior.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO - COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO - COMUNICAÇÃO POR ESCRITO:

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO:

Recomenda-se às empresas especial atenção para que não haja qualquer espécie de discriminação, concernente a sexo, cor, raça ou credo, quando do processo de seleção e admissão de pessoal.

Política para Dependentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO À INFÂNCIA:

PROTEÇÃO À INFÂNCIA:

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênios com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com a CLT, até o advento da regulamentação da matéria.

Parágrafo Primeiro: Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade ou mais por recomendação médica, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de 40 (quarenta) minutos cada um. Podendo acumulá-los no inicio ou fim da jornada, a critério da empregada.

Parágrafo Segundo: A ausência ao trabalho, por até 03 (três) vezes ao ano, para acompanhamento ao médico de filhos ou dependentes previdenciários menores de 08 (oito) anos, desde que comprovada por atestado, não acarretará quaisquer punições, considerando-se justificadas para todos os efeitos.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GESTANTE

GESTANTE:

À empregada gestante é assegurada à estabilidade no emprego, desde a concepção pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da licença concedida pelo INSS, desde que não incorra em nenhuma falta considerada justa causa. Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez, anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a garantia de emprego ajustada nesta cláusula poderá ser substituída por uma indenização correspondente ao período de tempo restante para o seu término.

Parágrafo Segundo: Quando a função da empregada gestante não for compatível com seu estado gravídico, a empresa, mediante laudo médico e desde que sua estrutura organizacional permita, deverá remanejá-la para uma função adequada, sem prejuízo do salário e dos direitos do exercício da função anterior, observando-se que esse remanejamento, sempre transitório, não gerará quaisquer direitos, para ou contra terceiros, especialmente equiparação salarial.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO:

SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO:

Assegura-se ao empregado a estabilidade no emprego, desde a incorporação, até 45 (quarenta e cinco) dias após a liberação oficial.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA:

As empresas prestarão assistências judiciárias aos seus empregados que exerçam funções de vigia ou correlatas, até o trânsito em julgado da decisão, quando os mesmos, no exercício da função e na defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, incidirem na prática de atos que ensejem procedimentos penais, o que farão através de advogados indicados pelo empregador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL

JORNADA ESPECIAL:

O horário de trabalho do vigia, porteiro, auxiliar de portaria, atendente de portaria, segurança, vigilante e auxiliar de entrada de mercadorias da portaria, poderá ser fixado pela empresa mediante escala de revezamento, sendo facultada a adoção de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem prejuízo na redução da hora noturna, conforme estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo 73, da CLT.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES:

REUNIÕES:

As reuniões para tratar de assuntos de trabalho, convocadas pelo empregador, inclusive da CIPA, deverão ser realizadas preferencialmente durante o horário normal de trabalho, sem prejuízo da remuneração dos empregados, sendo que as horas excedentes serão pagas com os adicionais de horas extras fixados neste instrumento.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelo qual, às horas extraordinárias efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, até 90 (noventa) dias após o encerramento do período de apuração da folha de pagamento, em que o trabalho extraordinário foi prestado, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de, ao final do período previsto no “caput” não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas, como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 6ª (sexta) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Caso, concedida pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, no período de que trata o “caput”, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado nos períodos subseqüente ao previsto no “caput”.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, em qualquer das suas modalidades, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do “caput”, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Quarto: Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 02 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EXTERNO

TRABALHO EXTERNO:

Ficam as empresas dispensadas do controle de horário de seus empregados que exercerem atividades externas, incompatíveis com a fixação do horário de trabalho, na forma do inciso I, do artigo 62, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DA JORNADA DE TRABALHO

Controle Alternativo Eletrônico da Jornada de Trabalho:

Facultam-se às empresas a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho, e parágrafos complementares, atendendo as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro

Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho deverão:

I - estar disponíveis no local de trabalho;
II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Segundo

Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, não devem admitir:

I - restrições à marcação do ponto;
II - marcação automática do ponto;
III - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e
IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Terceiro

Ficam as empresas desobrigadas a utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo Quarto

As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, acesso ao seu registro de ponto a qualquer momento, fornecendo mensalmente o espelho de ponto ao empregado; excetuando aquelas empresas, que já possuem o REP, fornecendo o ticket diário.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALECIMENTO DE SOGROS E GENROS

FALECIMENTO DE SOGROS E GENROS:

Em caso de falecimentos de sogro, sogra, genros ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer aos serviços no dia do falecimento e sepultamento sem prejuízo do salário.

Parágrafo Único: Na hipótese de o falecimento e o sepultamento ocorrer no mesmo dia, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por apenas um dia.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DO ESTUDANTE

JORNADA DO ESTUDANTE:

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciário estudante durante o período letivo, caso prejudique o seu comparecimento às aulas.

Parágrafo Único - Provas Escolares: As faltas, por motivos de provas ou exames escolares de qualquer grau, serão abonadas, desde que o empregado informe à empresa com

antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e comprove, posteriormente, o seu comparecimento à realização das provas ou exames.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TELEFONISTA

TELEFONISTA:

Ao telefonista de mesa de empresa integrante da correspondente categoria econômica, fica estabelecida a duração máxima de 06 (seis) horas de trabalho por dia e 36 (trinta e seis) horas semanais, nos termos da súmula 178 do Colendo TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FERIADOS - VALE TRANSPORTE - VEDAÇÃO

Vale Transporte

Fica garantido o fornecimento de vale-transporte aos empregados do comércio de todos os setores e segmentos que forem convocados para o labor em feriados.

Parágrafo Único: Fica vedada a utilização de mão de obra dos empregados do comércio de todos os setores e segmentos em quaisquer feriados não convencionados no presente instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FERIADOS COMERCIO ATACADISTA

Comércio Atacadista:

Faculta-se às empresas do comércio atacadista, o trabalho em dias de feriados, exceto nos dias 25/12/2016 (Natal), 1º/01/2017 (Confraternização Universal), 14/04/2017 (Sexta-feira da Paixão) e 1º/05/2017 (Dia do Trabalho).

Parágrafo Primeiro: Para os feriados citados como exceção no “caput”, é facultado o trabalho apenas nas atividades essenciais da empresa, que requeiram a utilização de mão-de-obra contínua, nas funções ligadas aos setores de segurança, manutenção preventiva, corretiva e de sistemas de CPD e telefonia, operadores de câmaras frigoríficas e atividades afins, que não possam ser interrompidas por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sendo vedado, para todos os efeitos, o trabalho na atividade fim das empresas, salvo modificações na legislação vigente que devem ser observadas pelas partes.

Parágrafo Segundo: Em caso de a empresa, convocar o trabalho extraordinário em dias de feriados, observada a vedação de trabalho dos feriados citados no “caput”, as horas efetivamente trabalhadas deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento), sendo vedada a compensação das horas trabalhadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E AFINS

cómercio de gêneros alimentícios e afins:

Faculta-se às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios e afins – Supermercados, Mercearias, Sacolões e Similares - o trabalho em dias de feriados, exceto nos dias 25/12/2016 (Natal), 1º/01/2017 (Confraternização Universal), 14/04/2017 (Sexta-feira da Paixão) e 1º/05/2017 (Dia do Trabalho).

Parágrafo Primeiro: Para os feriados citados como exceção no “caput”, é facultado o trabalho apenas nas atividades essenciais da empresa, que requeiram a utilização de mão-de-obra contínua, nas funções ligadas aos setores de segurança, manutenção preventiva, corretiva e de sistemas de CPD e telefonia, operadores de câmaras frigoríficas e atividades afins, que não possam ser interrompidas por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sendo vedado, para todos os efeitos, o trabalho na atividade fim das empresas, salvo modificações na legislação vigente que devem ser observadas pelas partes.

Parágrafo Segundo: Em caso de a empresa, convocar o trabalho extraordinário em dias de feriados, observada a vedação de trabalho dos feriados citados no “caput”, as horas efetivamente trabalhadas deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento), sendo vedada a compensação das horas trabalhadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS LOJISTA DO COMÉRCIO

LOJISTA DO COMÉRCIO:

Faculta-se às empresas do comércio varejista de bens e serviços o trabalho nos feriados de 21/04/2017 (Tiradentes), 15/06/2017 (Corpus Christi), 15/08/2017 (N. S. da Abadia), 31/08/2017 (Aniversário de Uberlândia), 07/09/2017 (Independência do Brasil), 12/10/2017 (N. S. Aparecida) e 15/11/2017 (Proclamação da República) limitado o funcionamento dos estabelecimentos a partir das 09:00 horas, até as 18:00 horas, sendo vedado o trabalho nos feriados de 25/12/2016 (Natal), 1º/01/2017 (Confraternização Universal), 14/04/2017 (Sexta-feira da Paixão), 1º/05/2017 (Dia do Trabalho) e 02/11/2017 (Finados) . Nas datas mencionadas, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como dobra, conforme previsto em lei, sendo vedada a compensação das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores que laborarem nos feriados aludidos será concedida folga adicional de bonificação, ficando a mesma estabelecida em um prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do feriado trabalhado. Sob nenhuma hipótese será permitido que eventuais horas a crédito da empresa no banco de horas sejam utilizadas para compensar esta folga adicional, bem como fica vedada à concessão dessas horas nas segundas-feiras ou sábados para os trabalhadores que já tenham esse dia como folga. Não ocorrendo à folga no prazo previsto será devido um dia da remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo: As partes convenientes estabelecem que o horário de funcionamento em empreendimentos localizados em Shoppings Center será das 13:00 às 21:00 horas, exceto lojas enquadradas como comércio varejistas de gêneros alimentícios e afins, que poderão funcionar conforme o estabelecido na Cláusula Décima Primeira. Excepcionalmente nas datas de feriados de 31/08/2017, 07/09/2017 e 12/10/2017 poderá ocorrer utilização de mão de obra dos empregados destes estabelecimentos em horário diferenciado, das 10:00 as 22:00 hs, desde que se estabeleçam dois turnos de revezamento dos empregados que forem convocados para o labor em tais dias.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se ainda exclusivamente para as floriculturas considerando para tal, as que tenham a atividade principal de comércio de flores constante no CNPJ e Contrato social, a utilização de mão de obra de seus empregados na data de 02/11/2017 (dia de finados) entre as 08:00 as 17:00 hs com pagamento de horas extraordinárias com adicional de 100% sendo vedada sua compensação. Caberá ainda a concessão de folga de bonificação para os que laborarem neste dia nos termos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS - MULTA PENAL

Multa Penal:

O descumprimento do convencionado quanto à utilização de mão-de-obra dos trabalhadores do comércio varejista e atacadista de Uberlândia nos feriados pactuados, ensejará multa equivalente a 04 (quatro) dias de trabalho do empregado, cujo pagamento deverá ser efetuado ao Sindicato Profissional que se obriga a repassar os valores aos empregados respectivos da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Dia do comerciário:

Os empregados ficam isentos da obrigação de prestar serviços na segunda-feira de carnaval, 08/02/2016, sem prejuízo do salário, para comemorar o “Dia do Comerciário”.

-
Parágrafo Único: Fica facultado ao Comércio Atacadista e ao Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios e afins, flexibilizar a data de que trata a presente cláusula, para a terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira ou sábado, da mesma semana, ou pagar a dobra do dia respectivo, na folha de pagamento do mês de março/2016.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS – INÍCIO E PERÍODO DE GOZO:

FÉRIAS – INÍCIO E PERÍODO DE GOZO:

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PARA CASAMENTO

Férias para casamento: Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com até 90 (noventa) dias de antecedência e não exista outro empregado nas mesmas condições e ou mesmo setor.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS

ASSENTOS:

As empresas se obrigam a colocação de assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL SANITÁRIOS

Água potável e sanitários: Todas as empresas da categoria econômica do comércio varejista e atacadista deverão manter instalações adequadas reservadas à higiene e ao asseio de seus empregados, tais como sanitários, lavatórios, vestiários e bebedouro.

Parágrafo único – As empresas colocarão à disposição dos empregados material de primeiros socorros.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS:

As empresas fornecerão uniformes e ferramentas á seus empregados, gratuitamente, desde que conste tal exigência em suas normas, não constituindo essa liberalidade, parcela integrante dos salários.

Parágrafo Único: – As empresas fornecerão equipamentos de proteção individual – EPI's, nos termos da lei, sendo que a recusa ou a não utilização do equipamento de segurança fornecido, acarretará a aplicação das penalidades legais.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR:

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 01 (um) ou 02 (dois), segundo o Quadro 1 da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO

ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

As empresas poderão aceitar atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que exista convênio do sindicato com a previdência social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REMOÇÃO DO ACIDENTADO NO TRABALHO

Remoção do acidentado no trabalho: A remoção do comerciário acidentado no trabalho será de inteira responsabilidade do empregador que providenciará o transporte em condições adequadas para levá-lo até o local do atendimento médico propiciando socorro imediato, desde que o acidente tenha ocorrido dentro da área da empresa.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO MÉDICO E CESTA BÁSICA

GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO MÉDICO E CESTA BÁSICA:

Nas empresas que concedem convênios médicos aos seus empregados, fica assegurada a continuidade do fornecimento dos serviços, quando afastados por doenças ou acidentes de trabalho, desde que o funcionário não fique inadimplente com a empresa, limitada esta garantia ao período máximo de 06 (seis) meses, podendo ainda, esse período, a critério da empresa, ser ampliado.

Parágrafo Único: Quando forem fornecidos também cestas básicas, Ticket Alimentação, Cartão ou Vale-compra, conforme o caso, fica assegurada a continuidade do fornecimento por

até 06 meses nos casos de afastamento por acidente de trabalho, podendo tal prazo ser ampliado a critério da empresa.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

SINDICALIZAÇÃO:

A todo trabalhador assiste o direito de filiar-se ao Sindicato da sua respectiva categoria. A empresa que, por qualquer motivo, procurar impedir que o empregado se associe ao Sindicato, ou exerça os direitos inerentes às condições de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra “a” do art. 553 da CLT.

Parágrafo Único: As empresas, dentro de suas possibilidades, colaborarão com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, às empresas permitirão a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcados pelo empregador.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

QUADRO DE AVISO:

Recomenda-se que as empresas permitam a fixação de avisos do Sindicato Profissional, para comunicados de interesse de seus filiados e associados, em local indicado pelas empresas, vedada o uso de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES

MENSALIDADES:

As empresas descontarão mensalmente nos salários de seus empregados, desde que por eles expressamente autorizadas, as mensalidades destinadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberlândia e Araguari, devidas em virtude de filiação facultativa, cujo recolhimento deverá ser efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao de desconto, sendo que, recaindo esta data em sábado, domingo ou feriado, fica prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro: A empresa enviará ao Sindicato Profissional cópia do recibo com a relação dos respectivos empregados.

Parágrafo Segundo: As empresas enviarão também à entidade sindical profissional cópias das guias de contribuição Sindical e Assistencial, com a relação dos empregados contribuintes, podendo utilizar para esse fim, de meios eletrônicos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

Contribuição Assistencial Empregados:

As empresas das categorias econômicas do Comércio em geral, por atacado e varejo, de mercadorias de bens e serviços localizadas no Município de Uberlândia, descontarão nos salários de seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do Artigo 513, letra "e" da CLT, também nos termos do TAC 015/2006 PRT/3^a Região, Ofício de Uberlândia, ainda em conformidade com a deliberação dos trabalhadores nas Assembléias Gerais realizadas no dia 15/09/2016, para custeio e aprimoramento das atividades sociais, administrativas e patrimoniais da entidade e do sistema confederativo da representação sindical profissional, as importâncias equivalentes 3% (três por cento) da remuneração do mês de dezembro de 2016 e 3% (três por cento) da remuneração do mês junho de 2017, limitada, cada uma, ao teto máximo de R\$ 132,00 (Cento e trinta e dois reais).

Parágrafo Primeiro: Dos empregados admitidos após dezembro/2016, o desconto dar-se-á no mês subsequente ao da admissão e corresponderá ao mesmo percentual aplicado aos demais empregados.

Parágrafo Segundo: Os valores descontados serão recolhidos ao Fundo de Atividade Assistencial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberlândia e Araguari, conta nº 500.227-4, Agência 0161, da Caixa Econômica Federal, mediante Guia Própria, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, os valores também poderão ser recolhidos na sede do Sindicato Profissional, a Avenida Fernando Vilela, 1.421 Bairro Martins, em Uberlândia-MG.

Parágrafo Terceiro: As empresas enviarão ao sindicato profissional relação dos respectivos empregados, com os valores descontados até o décimo dia posterior ao recolhimento.

Parágrafo Quarto: O Empregador que não recolher no prazo supra, ficará obrigado ao pagamento da quantia corrigida monetariamente, acrescida de multa de 2,00% (dois por cento) mais juros de 1,00% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto: Nos termos do TAC 015/2006 PRT/3^a Região, Ofício de Uberlândia, fica assegurado ao trabalhador não sindicalizado que não concordar com os descontos o direito de oposição, nas seguintes condições:

- a) no prazo de 10 dias após assinatura da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) no prazo de até 15 dias após a efetivação do pagamento da primeira parcela ou parcela única;
- c) o direito de oposição será exercido mediante simples petição, datada e assinada pelo interessado, que poderá ser entregue pessoalmente na entidade sindical em horário comercial ou pelos correios, via AR, caso em que fica limitado 05 (cinco) o número de oposições em cada correspondência.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INTERVENIÊNCIA

INTERVENIÊNCIA:

As partes ajustam que, quando da celebração de acordo coletivo entre Sindicato profissional e empregador, o Sindicato patronal deverá comparecer, assinando o termo como interveniente.

Parágrafo Único: Qualquer proposta, de acordo coletivo de trabalho, enviada pela representação econômica/classista ou seus integrantes deverá ser encaminhada ao Sindicato Profissional com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data do evento gerador do pedido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONSELHO DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

CONSELHO DE RELAÇÕES TRABALHISTAS:

O Conselho de Relações Trabalhistas tem o objetivo de promover, articular e estimular ações conjuntas na busca de um estreito e proveitoso relacionamento das classes profissionais e empregadoras, principalmente no que concerne em esclarecer as dúvidas que possam advir durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016.

Parágrafo Primeiro: Será composta por representantes do sindicato profissional e representantes do sindicato dos empregadores.

Parágrafo Segundo: O Conselho se reunirá, mediante convocação, sempre que houver necessidade.

LUIS SERGIO DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE UBERLANDIA E ARAGUARI

OSVALDO RAMIRO GOMES
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE UBERLANDIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA UBERLANDIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.